



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

Quarta-feira • 5 de Outubro de 2022 • Ano XIV • Nº 2623

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luciano De Oliveira E Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJAYNENFMDK1RJGWNDHCQU

Atos Administrativos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - DETRAN/DA/CRH

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO
DE RECURSOS HUMANOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O DETRAN E O
MUNICÍPIO DE **BOQUIRA**

CONVÊNIO Nº 0008/2022

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, através do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA**, com sede à Av. ACM, Nº 7744, Pernambués, CEP 41.800-700, inscrita no CNPJ sob o nº 13.195.920/0001-54, representado pelo seu Diretor Geral, Rodrigo Pimentel de Souza Lima, autorizado por Decreto Numerado publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de fevereiro de 2019, Ano CIII, nº 22.610, RG nº 093799397, inscrito no CPF sob nº 886.072.755-34, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE BOQUIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.780.770/0001-46 com sede na rua oliveira dos brejinhos, s/n CEP 46.530.000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA, inscrito no CPF:923.321.295-53, doravante denominada **CEDENTE**, resolvem firmar o presente Instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Cessão de Recursos Humanos do quadro de pessoal efetivo do **CEDENTE** para o **CESSIONÁRIO**, visando viabilizar o melhor funcionamento das atividades da 5ª RETRAN promovendo a melhoria das condições de atendimento e benefícios concretos para a população do município.

Parágrafo primeiro

A presente cessão de pessoal pelo **CEDENTE** compreende os seguintes servidores:

NOME: FLÁVIO LAELSON JESUS OLIVEIRA

MATRÍCULA: 124

CARGO: Zelador

Parágrafo segundo

Para inclusão neste Termo de novo servidor bastará tão somente a troca de correspondência entre os Convenientes e a publicação de extrato do ato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - COMPETE AO MUNICÍPIO

A) Colocar à disposição, nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, servidores do quadro de pessoal do Município de **BOQUIRA-BA**, para que prestem apoio administrativo necessário ao bom funcionamento das atividades da 5ª RETRAN

B) Apoiar, continuamente, as atividades desenvolvidas pela 5ª RETRAN **BOQUIRA-BA**, no intuito de buscar a efetiva cooperação e a melhoria concreta da qualidade de vida e o bem-estar social da população deste Município.

II - COMPETE AO DETRAN / BAHIA

A) Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na 5ª RETRAN

B) Promover, no âmbito do Município, a execução das atividades inerentes às suas funções institucionais e constitucionais;

C) Informar mensalmente, a frequência dos servidores cedidos;

D) Fazer, por escrito, semestralmente, avaliação do desempenho do pessoal cedido e enviar à Secretaria da Administração do Município para o devido controle;

E) Devolver o servidor municipal, ou solicitar a sua substituição no caso de inadequação ao serviço ou de comportamento incompatível com as atribuições e competências.

Parágrafo único

No caso do Município julgar necessária a substituição do servidor cedido, deverá comunicar ao DETRAN, através da 5ª RETRAN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e obter o de acordo para a substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE PESSOAL

A cessão de pessoal será efetivada por solicitação escrita por parte do **CESSIONÁRIO**, da qual deverá constar o quantitativo de servidores necessários à sua demanda, com a respectiva qualificação profissional.

Parágrafo primeiro

O atendimento da 5ª RETRAN, por parte do Município fica condicionado à disponibilidade, no quadro de pessoal da administração municipal, dos servidores solicitados.

Parágrafo segundo

Caberá à parte **CEDENTE** responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais e remunerações devidas, a qualquer título, aos servidores postos à disposição da entidade **CESSIONÁRIA**, ficando-lhes, outrossim, assegurados os direitos e vantagens de que são titulares, assim como os que forem concedidos à respectiva categoria funcional, inclusive promoções.

Parágrafo terceiro

O pessoal cedido por força deste Instrumento não terá qualquer vínculo empregatício com a entidade **CESSIONÁRIA**, mantendo na sua integridade o seu vínculo empregatício com a entidade **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Convênio entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, com validade de 1(um) ano, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iniciativa das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio será denunciado de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplência de quaisquer das suas cláusulas e condições ou por conveniência de quaisquer dos CONVENIENTES, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O CEDENTE publicará o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial, até o décimo dia corrido, a contar do dia da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio de Cessão de Pessoal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos.

Pelo CESSIONÁRIO:

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA

DIRETOR GERAL

Pelo CEDENTE:

LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIRA-BA

PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1) CPF Nº
.....

2) CPF Nº
.....



Documento assinado eletronicamente por **Lutgard Ferreira de Oliveira, Estagiário Nível Superior**, em 22/06/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima, Diretor Geral**, em 11/07/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA, Usuário Externo**, em 19/08/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00049371711** e o código CRC **6B4FF94D**.

Referência: Processo nº 049.4638.2022.0032844-41

SEI nº 00049371711